Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5376/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/19342/2014
PROTOCOLO	:	1465138
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MOISÉS PIRES DE OLIVEIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO	:	TERMO ADITIVO N. 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 171/2013
CONTRATADA	:	SALMAZO & SILVA LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 41/2013
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS
VALOR INICIAL	:	R$ 60.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 171/2013. FORMALIZAÇÃO E TEOR. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor do Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 171/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Itaporã/MS por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Salmazo & Silva Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Moisés Pires de Oliveira, Secretário Municipal.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, sem fornecimento de peças.

Foi emitida Decisão Singular DSG – G.ODJ n. 4550/2015, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

A Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou Análise ANA n. 8817/2016, entendendo pela legalidade e a regularidade do Termo Aditivo n. 1.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 6 DR.JAC n. 9287/2016, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 171/2013 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 171/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Itaporã/MS por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Salmazo & Silva Ltda. - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Moisés Pires de Oliveira, Secretário Municipal, conforme art. 59, I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, alínea "a", § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs